

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, GARANTINDO DESLOCAMENTO SEGURO, EFICIENTE E ACESSÍVEL ÀS UNIDADES DE ENSINO, com fulcro na Lei 14.133/2021.

2 – ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Considera-se transporte escolar o deslocamento de estudantes regularmente matriculados na rede oficial de ensino em veículos da frota municipal ou da frota contratada para este fim, das comunidades rurais ou bairros onde eles residam, até o estabelecimento onde estudam e deste ponto às comunidades e bairros de origem.

2.2 - O Serviço de Transporte Escolar tem por objetivo o atendimento aos alunos da educação da rede municipal de ensino, residentes na zona rural do Município Pilar de Goiás ou em bairros distantes dos respectivos estabelecimentos de ensino, quando em atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares, de conformidade com o calendário letivo anual da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - O Poder Público deve dar todos os subsídios necessários para que haja um desenvolvimento educacional de maneira eficiente e uma das maneiras é oferecer aqueles que precisam um meio de se locomover até à escola.

2.4 - Destacamos que os serviços de transporte escolar são indispensáveis à comunidade escolar da rede Municipal, uma vez que é de caráter essencial, e os alunos necessitam exclusivamente desse serviço para terem acesso às unidades escolares da zona rural e urbana do Município de Pilar de Goiás.

2.5 - Tratando-se de serviço público, o serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, considerando-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

2.6 - Considerando que o Município de Pilar de Goiás não dispõe de frota suficiente para atender aos alunos da rede oficial de ensino, necessário a terceirização do serviço, nos termos ora licitados.

2.7 - O quantitativo foi baseado na quilometragem trafegada em cada rota, na quantidade de passageiros transportados e na quantidade de dias letivos estimados de acordo com o calendário escolar de 2023.

2.8 - A contratação do serviço de transporte escolar, será por quilômetro rodado, para alunos, professores e servidores administrativos da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana, Zona Rural, Distritos, Povoados e alunos da Rede Estadual de Ensino residentes na Zona Rural e Urbana no Município de Pilar de Goiás, de acordo com calendário escolar, quantitativos estimados abaixo.

3 - DETALHAMENTO DAS LINHAS E DOS VALORES ESTIMANDOS

ROTA	TIPO DE VEÍCULO	KM/MÊS	DIAS LETIVOS	VLR/KM	VALOR/DIA	VALOR TOTAL
ROTA 01 - PILAR CRUZ/URUAÇU	05 LUGARES	167,180	125	R\$ 5,32	R\$ 889,40	R\$ 111.174,70
ROTA 02 - PILAR CRUZ/FAZ. PASTINHO	05 LUGARES	65,010	125	R\$ 5,32	R\$ 345,85	R\$ 43.231,65
ROTA 03 - PILAR CRUZ/FAZ. PORTIGUAR E CRUZEIRO DA SERRA	05 LUGARES	77,258	125	R\$ 5,32	R\$ 411,01	R\$ 51.376,57
ROTA 04 - PILAR CRUZ/FAZ. FLORESTA E FAZ. MARCIO OLIVEIRA	05 LUGARES	142,306	125	R\$ 5,32	R\$ 757,07	R\$ 94.633,49
ROTA 06 - PILAR CRUZ/RIO DO PEIXE	05 LUGARES	157,210	125	R\$ 5,32	R\$ 836,36	R\$ 104.544,65
ROTA 07 - PILAR CRUZ/RIO DO PEIXE II	05 LUGARES	172,015	125	R\$ 5,32	R\$ 915,13	R\$ 114.390,64

ROTA 08 - PILAR DE GOIÁS/ INVERNADA E TAQUARUÇU	05 LUGARES	121,652	125	R\$ 5,32	R\$ 647,19	R\$ 80.898,58
ROTA 09 - CEDROLINA/OURO FINO	05 LUGARES	83,378	125	R\$ 5,32	R\$ 443,57	R\$ 55.446,37
ROTA 11 - PILAR DE GOIÁS/FAZ. BOM JARDIM E CEDRO	05 LUGARES	99,390	125	R\$ 5,32	R\$ 528,75	R\$ 66.094,35
ROTA 12 - PILAR DE GOIÁS/DELGADO	05 LUGARES	56,456	125	R\$ 5,32	R\$ 300,35	R\$ 37.543,24
ROTA 13 - PILAR DE GOIÁS/FAZ. TOCA DA RAPOSA E ENG. SÃO PEDRO	05 LUGARES	164,360	125	R\$ 5,32	R\$ 874,40	R\$ 109.299,40
ROTA 14 - PILAR DE GOIÁS/MOINHO	05 LUGARES	49,625	125	R\$ 5,32	R\$ 264,01	R\$ 33.000,63
ROTA 15 - PILAR DE GOIÁS/FAZ. SANTO ANTÔNIO E CAIAPO	08 LUGARES OU +	86,958	125	R\$ 5,32	R\$ 462,62	R\$ 57.827,07
ROTA 16 - PILAR DE GOIÁS/FAZ. CAMPO GRANDE E FERRAGEM	08 LUGARES OU +	120,216	125	R\$ 5,32	R\$ 639,55	R\$ 79.943,64
ROTA 17 - PILAR CRUZ/RIO DO PEIXE III	07 LUGARES	166,908	125	R\$ 5,32	R\$ 887,95	R\$ 110.993,82
Valor total: R\$ 1.150.398,80 (um milhão, cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).						

4 - PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão realizados em cumprimento ao Calendário Escolar para 2025, devendo qualquer alteração ser feita por escrito pela Secretaria Municipal de Educação em documento fundamentado que será juntado a este processo.

5 - DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

5.1 - A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

5.2 - A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão). Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido do motorista contratado pela licitante curso para transporte escolar ou similar.

5.3 - Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração. Poderá ser solicitada à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

5.4 - Os veículos com capacidade até 07 passageiros deverão ter ano de fabricação igual ou superior a 2015.

5.5 - Os veículos com capacidade superior a 07 passageiros deverão ter ano de fabricação igual ou superior a 2013.

5.6 - Deverá ser observado o Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, que estabelece no art. 136 que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito -

CONTRAN;

- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
- j) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- k) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
- l) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN.

5.7 - Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e, e) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

5.8 - Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Possuir habilitação para dirigir veículos no mínimo na categoria D;
- b) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- c) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- d) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses; e
- e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O Contratante atestará a prestação do serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.2 - As contas serão pagas até 30 (trinta) dias corridos, após a data de protocolização da Nota Fiscal.

6.3 - Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente, sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

6.4 - O valor deverá levar em consideração os dias letivos efetivamente rodados.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, como: impostos, fretes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, combustível, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

7.2 - O contratado deverá substituir o veículo no caso de avaria ou outras situações que possam impedir o transporte dos estudantes, ficando sujeita as sanções previstas no contrato para o caso de atrasos, paralisações ou a não execução dos serviços, mesmo que por um dia.

7.3 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

7.4 - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

7.5 - A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2 - A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato;

8.4 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

9 - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da Contratação a Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS-GO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS-GO;

9.3 - Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista, poderá a Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS-GO optar pela rescisão desta.

9.3.1 - As multas a que se refere acima não impede que a Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS-GO rescinda, unilateralmente, o cancelamento da contratação do fornecedor e ainda aplique as outras sanções, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da promitente.

9.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS-GO;

9.4.1 - Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS-GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção.

9.4.2 - Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS-GO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objetivada no presente certame correrão por conta das seguintes cotações:

- a) 9.01.12.361.0520.2061 – 3.3.90.33. Fonte: 101.;
- b) 9.01.12.361.0520.2061 – 3.3.90.33. Fonte: 115.;
- c) 9.01.12.361.0520.2061 – 3.3.90.33. Fonte: 124.

11 – DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação de transporte escolar está alinhada às políticas públicas educacionais e ao planejamento estratégico do município. Dentre as principais justificativas para a contratação, destacam-se:

- Garantia de acesso à educação: A disponibilidade de transporte adequado reduz a evasão escolar, garantindo que alunos de áreas remotas possam frequentar regularmente a escola.
- Inclusão social: O serviço assegura que estudantes da zona rural tenham as mesmas oportunidades educacionais que os alunos da área urbana, promovendo igualdade de acesso ao ensino.
- Segurança dos alunos: O deslocamento diário por vias não pavimentadas ou em condições precárias representa um risco para os estudantes. Um serviço de transporte estruturado reduz a exposição a esses riscos e oferece maior proteção durante o trajeto.
- Eficiência operacional: A organização e regularidade do transporte contribuem para a pontualidade dos alunos, reduzindo o impacto de atrasos no aprendizado e melhorando o funcionamento das unidades escolares.

12 – DA VIGÊNCIA

O contrato ou o instrumento substitutivo de contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2025.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização da futura contratação decorrente deste processo a servidora

14 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução das aquisições constantes do presente Termo de Referência e edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração de PILAR DE GOIÁS-GO, no específico âmbito de sua competência.

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência: **CRISTIANE JAPIASSU ANDRADE**, Secretária Municipal de Educação.